



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas e cinco minutos, teve início a Vigésima Sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Alves Miranda Arantes. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, registrou a condecoração “Servidor de Mérito” conferida, na data de ontem, dentre outros servidores desta Corte, à Secretária da Sétima Turma, Doutora Vanessa Tôrres Soares Chagas, a quem parabenizou, em nome da Sétima Turma, pontuando a eficiência, presteza e diligência no desempenho das atividades laborais de Sua Senhoria. Associaram-se aos cumprimentos os pares, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Após, a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes registrou, com pesar, o falecimento da Senhora Maria Nazaré Pereira, mãe do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, ocorrido no dia dezoito do mês fluente. Associaram-se às condolências os pares, a douta representante do Ministério Público do Trabalho, e, em nome dos advogados, o Doutor Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. No prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo : RR- 147700-79.1995.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS BATISTA, Advogada: Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): MANUTESP ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM BOMBAS MEDIDORAS E COMÉRCIO LTDA. - ME, Recorrido(s): GILBERTO JERONYMO FILHO, Recorrido(s): LAIDE PIRES, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "execução - prescrição intercorrente", por afronta ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga com a execução, como entender de direito. **Processo : RR- 197200-41.1999.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DANIELA DI PAULA SAVEDRA, Advogado: Edison Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO DE ENSINO PAOLESCHI S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo : RR- 195740-47.2001.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARCIO VINICIUS JORDAO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após a Exma. Ministra Relatora ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Ajuda de custo. Pagamento mensal e independentemente da comprovação de despesas. Isonomia", por violação do art. 5.º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no ponto em que deferiu o pedido relativo à ajuda de custo;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

b) "Ajuda aluguel. Pagamento independentemente de transferência. Isonomia", por violação do art. 5.º, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no ponto em que deferiu o pedido relativo à ajuda aluguel; e c) "Intervalo intrajornada. Não concessão. Ônus da prova", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Determinada, em sessão, a retirada do indicador Segredo de Justiça. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Carolina Àvila Ramalho. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Carolina Àvila Ramalho. **Processo : RR-269600-48.2002.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Recorrido(s): APPLIED BIOSYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Urbino Penna Júnior, Advogado: Fábio Chong de Lima, Recorrente(s): PERKINELMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Pereira Gômara, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 232900-37.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Recorrido(s): ÉLIO FERREIRA NEVES, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogada: Maria Goreti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Mila Umbelino Lôbo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mila Umbelino Lôbo patrona da(s) Recorrente(s). **Processo : RR- 36300-05.2004.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Schirley Dias Monteiro, Recorrido(s): JOÃO BOSCO MOREIRA, Advogado: Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador - Juros de Mora e Multa", por violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora tenham incidência a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo : RR- 46840-85.2004.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procurador: Rafael Aguiar Volpato, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS ABREU NERY, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Recorrido(s): QUALITY DO LITORAL REFEIÇÃO EMPRESARIAL, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Santos pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos em recurso de revista. **Processo : AIRR- 84340-23.2004.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Márcia Fioravante Chaves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Rogério Vitor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR-269600-03.2004.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de Castro Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES MORAIS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR-1100-79.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Recorrido(s): FAX POINT INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Fábio Juliani Soares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Dano moral decorrente da relação de emprego", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, anular o processo a partir da fase instrutória, determinando o retorno dos autos ao MM. Juízo da 51.^a Vara do Trabalho de São Paulo-SP, para que permita a produção de prova em relação aos fatos narrados na inicial, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR- 10100-29.2005.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Recorrido(s): ADEILDO PEREIRA SOUZA, Advogada: Cristiane Marques, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA UNIÃO PORTUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTRAPORT, Advogado: Rubens dos Santos Sebedelhe, Recorrido(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : RR- 16600-73.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrente(s): PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Flávia Guerra, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR- 16641-40.2005.5.02.0056, que corre junto a este. **Processo : AIRR- 16640-55.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Flávia Guerra, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR-16641-40.2005.5.02.0056, que corre junto a este. **Processo : AIRR- 16641-40.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogado: Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogada: Marluce Maria de Paula, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogada: Flávia Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reautuação da revista para que o reclamante também figure como recorrente. **Processo : RR- 36240-96.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com RR- 36241-81.2005.5.02.0465, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ ELOÍSIO DE HOLANDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR- 36241-81.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, corre junto com RR- 36240-96.2005.5.02.0465, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOSÉ ELOÍSIO DE HOLANDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR- 55900-02.2005.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MARISON MATOS DA CUNHA, Advogado: Ernani Rosa Soares, Recorrido(s): QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras habituais. Integração no repouso semanal remunerado e nos feriados. Repercussão no cálculo das demais verbas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado e nos feriados. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Horas extras habituais. Integração no repouso semanal remunerado e nos feriados. Repercussão no cálculo das demais verbas salariais". **Processo : RR- 72400-97.2005.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICA PÚBLICAS PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA E DE ALTAS HABILIDADES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FADERS, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): PATRÍCIA LIBERATO BORBA, Advogado: Ascanio Azambuja Tofani, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR- 88440-30.2005.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): NOÊMIA SILVA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): NPLUS ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): VALVERDE E COMPANHIA LTDA., Agravado(s): LIBERATO E VALVERDE COMPANHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 97300-07.2005.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CALÇADOS ANIGER LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): ELISABETE SMANIOTTO, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvado o entendimento da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : ED-RR- 114500-62.2005.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): IVETE TEREZINHA PIEPER, Advogada: Sabrina Zein, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR-129800-29.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÔNIA REGINA FRANCESCON, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR- 130500-97.2005.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GAMANIEL VIEIRA ROSA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Nilton Correia. **Processo : AIRR- 130540-79.2005.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Márcio José Fernandes Queiroz, Advogada: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): GAMANIEL VIEIRA ROSA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR- 130541-64.2005.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Andréa Fernandes Napoleão de Souza, Agravado(s): GAMANIEL VIEIRA ROSA, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : ED-RR-137100-13.2005.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): NEUSA MANFROI, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Paz da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo : RR- 177100-55.2005.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): JOSÉ MARIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes à limitação da condenação e aos juros de mora, em virtude do afastamento da responsabilização subsidiária do ente público. **Processo : AIRR- 178000-18.2005.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENUKA DO BRASIL S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RIBAMAR BOTÃO, Advogada: Marta Araci Correia Perez,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR- 185600-16.2005.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA MARIA NEVES SEVILHA, Advogada: Vera Sílvia Ferreira Teixeira Ramos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Fernando Vicaria Elbel, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR- 272400-54.2005.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROQUE MOREIRA DE JESUS, Advogada: Laurinda dos Santos Reis, Advogado: Francisco José de Arimatéia Reis, Recorrido(s): INSTITUICAO PAULISTA ADVENTISTA DE EDUC E ASS SOCIAL, Advogado: Arão de Oliveira Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no que concerne à condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. **Processo : RR- 49800-64.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LARRI OSMAR QUINTANA, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Paulo Roberto Lontra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, acrescido do adicional mais benéfico, referente aos dias em que a jornada contratual de 6 horas foi ultrapassada, com reflexos. **Processo : ED-RR- 76900-94.2006.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MAK S ADRIANO COSTA GOMES, Advogado: Ivan Brito de Alencastro Graça Júnior, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo : RR- 81740-86.2006.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LILIA MARIA JOAZEIRO DE SOUSA, Advogada: Kátia Rocha Cunha Lima, Recorrido(s): UNIME - UNIÃO METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA., Advogado: Claudia Lacerda D'Afonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre as questões alegadas nos embargos de declaração da reclamante, particularmente sobre: a) incontrovérsia e confissão do preposto quanto ao direito de permanecer vinculada ao Plano de Saúde após a rescisão contratual; b) documento de fl. 57/61 referente a comprovação do direito de manter-se vinculada após a rescisão; c) cancelamento do plano de saúde em data anterior a data de rescisão contratual, conforme fl. 16. **Processo : RR- 97440-33.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): APARECIDA DE LOURDES SOUZA, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : RR- 109100-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

26.2006.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): JORGE DE JESUS, Advogada: Juliana Barros Ferreira, Recorrido(s): PREMIUN CONSTRUTORA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação em exame. Ante a isenção da responsabilidade subsidiária da recorrente, prejudicadas as demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo : RR-112940-11.2006.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO DE LIMA, Advogado: Flávia Lefèvre Guimarães, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogado: Humberto Marques de Jesus, Advogado: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão a quo, reconhecer a inexigibilidade da contratação por meio de concurso público, e, por consequência, a legalidade do contrato de trabalho do autor, deferindo-lhe o pagamento das verbas decorrentes da dispensa imotivada. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, calculadas em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo do reclamado, das quais é isento, nos termos do art. 1.º, IV, do Decreto-Lei 779/69. **Processo : RR- 117700-46.2006.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLÁUDIO MANOEL DA SILVA, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR-120940-31.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Agravado(s): LANLINK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Otoniel Falcão do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ITIL, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : AIRR- 120941-16.2006.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO-DETRAN, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ, Advogada: Kátia Cristina Tenório de Siqueira Zimmerle, Agravado(s): LANLINK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Otoniel Falcão do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. - ITIL, Advogado: Dário Taciano da Silva Dantas, Agravado(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR- 157600-02.2006.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Newton Boralí, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): GENIVALDO JOÃO DA SILVA, Advogado: Raul José Villas Bôas, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por dissonância da decisão recorrida com os termos da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade dos reclamados pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-os de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo : ED-RR- 204000-12.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGM/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JORGE DO PRADO DE FREITAS, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, imprimir nenhum efeito modificativo ao julgado. **Processo : ED-RR- 285300-90.2006.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): MAURICIO RODOLFO LUDOVICO, Advogado: Edson Carlos de Souza Veiga, Advogado: Carlos Roberto de Matos, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, imprimir nenhum efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR- 295900-67.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): ABRAÃO DA CRUZ E OUTROS, Advogada: Célia Regina Coelho Martins Coutinho, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR- 346185-90.2006.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Maickel Peter Miranda, Recorrido(s): ALCI FRANCISCO, Advogado: Rubens João Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias tenham aplicação a partir do segundo dia do mês seguinte à ocorrência da liquidação da sentença. **Processo : ED-AIRR- 746040-20.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ALDO PEDRO FERRARI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR- 10340-18.2007.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): JORGE ALAIN LEMOS MATTAR, Advogado: Danilo Dias Lima, Recorrido(s): CMM ENGENHARIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PROJETOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR- 10800-93.2007.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): JOSE CARLOS FARIAS, Advogado: Paulo Souza Félix, Advogado: Renato Afonso Ribeiro, Recorrido(s): J.A. DOMINGUES & DOMINGUES LTDA., Decisão: chamar o processo à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 09/10/2013 e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 206, § 3º, V, do Código Civil; no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 447/457) que declarou a prescrição total da pretensão de reparação buscada pelo autor e julgou extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, fica o reclamante dispensado do seu recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 457). **Processo : RR- 11300-15.2007.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Juliana Fernandes Altieri, Recorrido(s): ROSALINA CORREA VIANA DA SILVA, Advogado: Marlon Cristiano Carneiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO COORDENADOR DAS ASSOCIAÇÕES DE AMIGOS DOS BAIRROS DA CIDADE DE SUZANO E ENTIDADES CONGÊNERES, Advogada: Márcia Bacelar de Sousa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Suzano pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR- 17040-18.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Ellis Jussara Barbosa de Souza, Recorrido(s): ROSEMERE SANTOS CHAVES, Advogado: José Guilherme Souto Pereira, Recorrido(s): POLI SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco Central do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR- 17840-50.2007.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENECI GOMES DOS SANTOS, Advogado: Eduardo da Costa Silva, Advogado: Joaquim José Pessoa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliana Picolo Salazar Costa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa por litigância de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

má-fé. Intuito procrastinatório do reclamante", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa por litigância de má-fé prevista no art. 18 do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Joaquim José Pessoa, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo : RR- 20240-18.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): MARCOS OBREGA MANCIO JUNIOR, Advogado: Marcelo Vedovelli, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : RR- 42500-19.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDOMIRO APARECIDO RIGATO E OUTRA, Advogado: Alceu José Bermejo, Recorrido(s): EMPRESA CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A - ECONORTE, Advogado: João Marafon Júnior, Recorrido(s): IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A., Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Recorrido(s): SERRA MORENA TURISMO LTDA., Advogado: Aldivino das Graças Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais Decorrente de Acidente de Trabalho. Trajeto 'Trabalho-Residência'. Responsabilidade da Empregadora", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A. - ECONORTE pelos danos morais e materiais sofridos pelos reclamantes, responsabilizando-a juntamente com a empresa SERRA MORENA TURISMO LTDA., nos termos da fundamentação da sentença, restabelecendo-a integralmente no particular. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR- 56600-98.2007.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUDITE ABIDON SIQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Elaine Bernardo da Silva, Recorrido(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR- 64000-95.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): HEITOR ROSA GOMES, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, imprimir nenhum efeito modificativo ao julgado. **Processo : RR- 70440-75.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): ROSANGELA COSTA SOUSA, Advogado: Geraldo José Guedes Junior, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Raphael Calixto Cunha de Melo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR- 91000-47.2007.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): JÚNIO CÉSAR DE CARVALHO, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas: a) "Levantamento do Depósito Recursal. Inaplicabilidade do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, em execução provisória, o levantamento dos valores depositados judicialmente; b) "Multas do art. 475-J do CPC", por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora, do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo : RR- 92700-36.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Karina Kawabe, Recorrido(s): F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : RR- 108000-64.2007.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Procurador: Marcello Espinosa, Recorrido(s): JOSÉ ALVES PAIVA, Advogada: Elda Matos Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização do reclamado pelo pagamento dos honorários periciais e determinar que ele seja efetuado pela União, nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo : RR- 126900-28.2007.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Juscelino Malta Laudares, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): RAMON DE SÁ AMARAL, Advogado: Anderson Barros e Silva, Recorrido(s): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Advogado: Renata Cândida Dias Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 137400-21.2007.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SIMÕES, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Agravado(s): PROJETELE PROJETOS TELEFÔNICOS, ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 144600-82.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CLAUDIO LUIZ BARBOSA DO SANTOS, Advogado: Mauro Sartotti, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DO CENTRO LUIZ GONZAGA TRADIÇÕES NORDESTINAS, Advogada: Ondina Maria de Mattos Rodrigues, Recorrido(s): OLICAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E MARKETING LTDA., Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação em exame. **Processo : AIRR- 196500-49.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): MALVINA TEIXEIRA AFONSO, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 430000-27.2007.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCELIA PEDROSO RIBEIRO, Advogado: Jonas Borges, Recorrido(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a remunerar como labor extraordinário os 15 minutos do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do FGTS, a serem apuradas em liquidação de sentença. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Rafael de Oliveira Soares. **Processo : RR- 115540-49.2007.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Annick Costa Monteiro, Recorrido(s): MARIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS DE SOUZA, Advogado: João Machado Mito, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços" por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE MANAUS pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : RR- 5200-17.2008.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILLIAN DOS SANTOS NETO, Advogado: Elton Luiz de Carvalho, Recorrido(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NOROESTE LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária no período em que laborou mais de seis horas por dia e tinha apenas trinta minutos de intervalo intrajornada, acrescido do adicional respectivo, com a produção dos reflexos e na forma deferida no acórdão recorrido. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo : AIRR- 11340-95.2008.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELINO MARTINS & E.JOHNSTON EXPORTADORES LTDA., Advogada: Erika Marques de Moura, Agravado(s): WEMERSON DO CARMO JERONIMO, Advogado: Carlos Roberto Baraky, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 20600-95.2008.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA., Advogada: Karoline Marthos da Silva, Recorrido(s): IVANIR DA SILVA, Advogada: Fernanda Santanna Campanhoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que decidiu no sentido que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. **Processo : RR- 21600-52.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Pontes, Recorrido(s): MARCELLY BARROS RAINHO GUIMARÃES, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Liha Gripp da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR- 25700-94.2008.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA ELISA CORTEZ SALGADO, Advogado: Carlos Henrique Salem Caggiano, Advogada: JAQUELINE PRESTES FERREIRA, Recorrido(s): COELHO DA FONSECA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: João Armando Moretto Amarante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 25900-63.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): HENRIQUE GONÇALVES ALVES, Advogado: Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Recorrido(s): COORECE - COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e Outras pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto às recorrentes, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR- 39840-74.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SÃO PAULO - CEFET/SP, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Recorrido(s): MARIA SILVANA ROCHA CAFÉ DOS SANTOS, Advogado: André Simões Louro, Recorrido(s): RH SISTEM - SISTEMA DE LOCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Centro Federal de Educação Tecnológica de São Paulo - CEFET/SP pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos em recurso de revista. **Processo : RR- 51200-92.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TRANSPORTES CARVALHO LTDA, Advogado: André Vicente Carvalho Arruzzo, Recorrente(s): MARIA ELIZABETH LAURINDO DA COSTA E OUTROS, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Ressalvado o entendimento do Exmao. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema Honorários Advocatícios; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Denúnciação da lide. Seguradora. Contrato de natureza cível. Incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. José Solon Tepedino Jaffé. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. José Solon Tepedino Jaffé. **Processo : RR- 65700-29.2008.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): ALINE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Edelson Garcia, Recorrido(s): GUSTAVO DALGE BALDASSIN - ME, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvas de entendimento pessoal da relatora acerca do tema e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR- 69440-40.2008.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAG CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Juliana Barbosa Guedes, Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA MACÊDO E OUTRO, Advogado: Cezar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo : RR- 82640-45.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): ADRIANO BERNARDINO E OUTROS, Advogado: Aldenei de Souza e Silva Júnior, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Recorrido(s): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas arguidos em recurso de revista. Fica mantido o valor fixado na condenação. **Processo : RR- 89000-94.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): ALEXANDRE PEREIRA DE MIRANDA, Recorrido(s): ATERNO - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : RR- 90800-70.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): ROGÉRIO BARBOSA FELIPE, Advogada: Juliana Paes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade prevista no art. 477, § 8.º, da CLT. **Processo : RR- 102540-29.2008.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Ente Público apenas quanto ao tema "Execução provisória. Depósitos efetuados nos autos. Levantamento. Art. 475-O do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 899, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC, desautorizando, em execução provisória, o levantamento dos valores depositados judicialmente. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Execução provisória. Depósitos efetuados nos autos. Levantamento. Art. 475-O do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho". **Processo : RR- 133400-84.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): ESPÓLIO de VILSON MAGALHÃES PEREIRA, Advogado: Celso Holz Cardoso, Recorrido(s): COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE, Recorrido(s): KOBLITZ ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR- 144600-87.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): TEREZINHA MOISES DA SILVA SASSAKI, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 272 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade e o adicional por tempo de serviço devem ser computados, na apuração das diferenças salariais para efeito de observância da garantia contida no art. 7.º, IV, da Constituição Federal. **Processo : RR- 148300-39.2008.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLEBER LUIZ ROBERT TEIXEIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, reconhecer a natureza de reajuste salarial da parcela RMNR, condenando as reclamadas, nos termos do art. 41 do Regulamento do Plano de Benefícios da Fundação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Petrobras de Seguridade Social - Petros, ao acréscimo na complementação de aposentadoria de 4,1% em 1º de setembro de 2004, 4,1% em 1º de setembro de 2005, conforme formulado na inicial. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do TST) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinada a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92, do Provimento nº 3/2005 da CGJT e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo : RR- 154300-72.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Recorrido(s): EVELINE MARIA BERALDO GOULART, Advogado: Sérgio Cassano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Enquadramento sindical. Filial. Norma coletiva aplicável. Base territorial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 154600-54.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): VANDERLEI CARDOSO GOMES, Recorrido(s): COOPLOGIC COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : RR- 157600-65.2008.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDILSON DE ARAÚJO SANTOS JÚNIOR, Advogado: Ricardo Augusto de Albuquerque, Recorrido(s): EDILSON JOSÉ DE LIMA, Advogado: Everaldo José Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 159340-75.2008.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): FLAVIO DA LAPA GOMES E OUTRO, Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Recorrido(s): CENOTEC CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Lucilene dos Santos Antunes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR- 171800-51.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Advogado: Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR- 194400-89.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ISMAEL PASCOAL DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Recorrido(s): PRODAM - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA, Advogada: Priscila Ungaretti de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas impugnados no recurso de revista. **Processo : RR- 202300-60.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): SANDRA MARIA BATISTA ALVES PESSOA, Advogado: José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): COOPERZIL - COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Moreira Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Caucaia, pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : RR- 203100-28.2008.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): EIC - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Ronildo de Sousa, Recorrido(s): LUIZ PAULO FREIRE DANTAS, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Decisão: chamar o processo à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido na sessão do dia 16/10/2013 e, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - aplicação ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "multa do artigo 475-J do CPC - aplicação ao processo do trabalho". **Processo : RR- 1457200-10.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Paulo Roberto Koehler Santos, Recorrido(s): LÚCIA BATISTA, Advogada: Débora Jugend, Advogado: Pierre Andrey Ruthes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-RR- 1167-97.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOAO HENRIQUE SIQUEIRA ENGEL, Advogado: Marcelo Mendes de Almeida, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR- 1239-63.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): RENATO ROSÁRIO DE MORAIS, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Recorrido(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à agravante, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : RR- 1500-08.2009.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Recorrido(s): DAVID DE ARAÚJO BRITO FILHO, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 1796-07.2009.5.10.0002**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da 10a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): WAGNER FELIPE MARÇAL, Advogado: Marcus Philipe Assis Araruna, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo : ED-AIRR-2088-80.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Embargado(a): MARCELO BATISTA CARNEIRO, Advogado: Juscelino Cunha, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR- 2100-38.2009.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUCIANO MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Emílio Nunes Rocha, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 6900-89.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Luciana da Cunha, Recorrido(s): ROSILENE IGNACIO DOS SANTOS, Advogado: Cássia Alexandra Cândido, Recorrido(s): COOBASA - COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Reginaldo Ferreira Lima, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA PESSOA HUMANA - IBDPH, Advogado: Rosaly Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja subsidiária e não solidária a responsabilidade do município pelos créditos deferidos à reclamante. **Processo : RR- 7800-20.2009.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NIEVES OROSA VILARINO TEIXEIRA, Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA - AELIS, Advogado: Clara Elizabeth Tavares Monforte, Advogado: Luís Gustavo D'Antona Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre as questões alegadas nos embargos de declaração da reclamante, notadamente a respeito da preliminar de nulidade arguida no recurso ordinário. **Processo : RR- 20000-74.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERIKA VITAL PONGELUPPI ALVES, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Recorrido(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 9.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no ponto em que reconheceu o vínculo empregatício diretamente com o Banco BMG S.A. e deferiu os direitos relativos aos bancários, determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no exame dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recursos ordinários das reclamadas, relativamente às matérias julgadas prejudicadas em razão da decisão da que reconheceu a licitude da terceirização. Prejudicado o exame do tema remanescente, o qual deverá ser renovado em um novo recurso de revista a ser interposto ao derradeiro acórdão proferido pelo TRT, acaso assim entenda prudente a autora. **Processo : RR- 21400-64.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NÉLSON VIEIRA MARTINS, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à estabilidade provisória pré-aposentadoria prevista nas normas coletivas e determinar o pagamento da indenização correspondente ao período, reestabelecendo a sentença neste capítulo. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo : RR- 22585-31.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAIR VASTRES, Advogado: Daniel Schwerz, Recorrido(s): FOLLE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: João Paulo Tesseroli Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 30341-32.2009.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEANDRO APARECIDO MEDEIROS PEREIRA, Advogada: Cleonice da Costa Farias Santos, Recorrido(s): INDEPENDÊNCIA S.A., Advogado: Ricardo Lacaz Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 253, caput e parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de vinte minutos de intervalo intrajornada para cada uma hora e quarenta minutos trabalhados sob ambiente artificialmente frio, nos termos do art. 253 da CLT. **Processo : RR- 33900-16.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): REDE AUDAC COBRANÇAS BANDEIRANTES LTDA., Advogado: Alki Petkevicius Loverdos Vestri, Recorrido(s): CESAR RODRIGUES CAROBENO, Advogada: Luciana Mascarenhas Jaen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: a) "Julgamento Ultra Petita", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extras habitualmente prestadas, nas férias, acrescidas de 1/3, nos 13.ºs salários, no aviso prévio e nos depósitos do FGTS; b) "Multa por Oposição de Embargos de Declaração Reputados Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no mencionado dispositivo. **Processo : RR- 34600-09.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ IRIVAN ARAÚJO LEITE, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertidos o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica dispensado o reclamante em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo : AIRR- 37300-68.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): JOANA D'ARC ALVES REZENDE,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR- 41800-31.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): CARLOS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): COOPMILÊNIO COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 47400-86.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSEILTON MARQUES FERNANDES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Aplicação ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no referido dispositivo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : RR- 48000-60.2009.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO CEDRO LIMA, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Horas Extraordinárias - Intervalo - Caixa Bancário - Digitador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias correspondentes aos períodos de intervalo de 10 minutos não concedidos e reflexos. **Processo : RR- 49200-89.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDECI DA SILVA FERNANDES, Advogado: Abílio Sérgio Stival, Recorrido(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida no julgamento dos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que outra seja proferida, analisada a questão acerca do teor da prova testemunhal e se ela é válida e suficiente a comprovar a incompatibilidade de horários entre o transporte público e a jornada praticada pelo autor. **Processo : RR- 57000-85.2009.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Procurador: Agamenon Fernandes, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ DE SOUZA, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 57500-24.2009.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): MARAIZA SANTOS DA SILVA, Advogada: Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Recorrido(s): MACRO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Curt de Oliveira Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Itabuna, pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : RR- 59100-47.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): MÁRCIO RODRIGO WOLF BATISTA, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): TRAINNER RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Sueli Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo : RR- 62500-92.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Gervázio Fernandes de Serra Júnior, Procurador: Samuel de Oliveira Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE - SINDTIC/SE, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Philipe Britto Rezende, Recorrido(s): POSTDATA SERVIÇOS E GESTÃO DE SAÚDE LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DE SERGIPE pelos créditos trabalhistas devidos aos reclamantes e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR- 63000-36.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WALDINUBIO PEREIRA FERREIRA SERRINHA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Recorrido(s): VIACAO SANTA LUZIA LTDA, Advogada: Nívea Maria Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva. Impossibilidade", por contrariedade à atual Súmula 437, II do TST (anterior Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 desta Corte), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos legais, a título de intervalo intrajornada não usufruído; e b) "Descanso semanal remunerado. Concessão após o sétimo dia de trabalho. Previsão em norma coletiva. Invalidez", por violação do art. 7.º, XV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferiu o pagamento dos repousos semanais remunerados em dobro, com reflexos legais. **Processo : RR- 63900-72.2009.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, Procuradora: Anna Gabriella Silva de Souza, Recorrido(s): MARIA ELILDE SILVA COSTA, Advogado: Marcelo Saraiva de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 74400-62.2009.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TROMBINI INDUSTRIAL S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: André Golin, Recorrido(s): GERALDINO ALCIDES RIBEIRO, Advogado: Lisandra Carla Dalla Vecchia Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, ressalvados os entendimentos da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR- 91200-66.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): NERI DINAR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Colbert Soares



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Teixeira, Recorrido(s): COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios"; **Processo : RR- 92100-93.2009.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FÁTIMA APARECIDA REGAGNIN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Mariana Teixeira Marques, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras - divisor 200 - jornada de 40 horas semanais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Mariana Teixeira Marques. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Teixeira Marques patrona da Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Leonardo Vieira Carvalho. **Processo : RR- 104900-14.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NELSON GOBBI BARBOSA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): PONTAL CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 109500-14.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): FABIANA DA SILVA, Advogado: Hermógenes Secchi, Recorrido(s): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do seguinte tema: "limitação da responsabilidade subsidiária". **Processo : RR- 112900-21.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrente(s): CLAUDETE MARIA DE SOUZA ZACARIAS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Prêmio Incentivo - Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista quanto ao pedido de integração do prêmio incentivo. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo : RR- 113800-17.2009.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JOCEMIR XAVIER DE JESUS, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Recorrido(s): TECLIMP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR- 118100-88.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MILENA SILVA ROCHA E OUTROS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): PONTAL CONSULTORIA, SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 121800-90.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): CLEONICE RODRIGUES NETO ORSETTI, Advogado: Daniel Henrique Mota da Costa, Recorrido(s): RH SISTEM SISTEMA DE LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas impugnados no recurso de revista. **Processo : AIRR- 126500-69.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): ANA RITA SANTOS SILVA, Advogado: Anselmo Cedraz Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 127900-52.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): MÁRCIO MARVILA ROSETTI, Advogada: Camilla Gomes de Almeida Bada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre as questões alegadas nos embargos de declaração da reclamada, notadamente acerca dos documentos de fls. 72/88. **Processo : RR- 128300-15.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALCINDO RODER JUNIOR, Advogado: Fernando de Moraes Pauli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PALMITAL, Advogado: Charles Biondi, Recorrido(s): ACTA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES TOBIAS DE AGUIAR, Advogado: Luiz Carlos Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município de Palmital sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela Associação Comunitária em Prol das Crianças e Adolescentes Tobias de Aguiar - ACTA. **Processo : RR- 137100-87.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): HELENA BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO DE APOIO DO PARQUE PAULISTANO E ADJACÊNCIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de São Paulo sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR- 141500-50.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEMEP - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Ivan Fernando Oliveira, Recorrido(s): ANTONIO GONÇALVES VALADARES JÚNIOR, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - fato gerador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR- 142900-32.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Recorrido(s): SANDRO CARVALHO DE MORAES, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ente público - responsabilidade subsidiária pelo pagamento das custas processuais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento das custas processuais. **Processo : RR- 148700-83.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Recorrido(s): NILTON CESAR LISCANO VARERA, Advogado: Evanir Rodrigues Marques, Recorrido(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos tópicos remanescentes. **Processo : RR- 155400-34.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): ABELARDO RAPOSO, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: André Puppim Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise das alegações referentes à limitação da condenação, em virtude do afastamento da responsabilidade subsidiária. **Processo : RR- 160300-37.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Lúcio Gomes Gil, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Recorrido(s): OZÉIAS DIAS DOS SANTOS, Advogado: Everton Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Resta prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso. **Processo : RR- 179600-13.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARCILIO NICOLA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Larissa Carvalho Magrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a reclamada ao pagamento como extra de duas horas e quarenta minutos diários a título de horas in itinere e reflexos, deduzindo-se os valores já quitados sob a mesma rubrica. **Processo : RR- 195100-53.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Ana Celeste dos Santos Gomes, Recorrido(s): MARIA IZAURA SOUZA DA SILVA, Advogado: Maikel Corcino Marques, Recorrido(s): R&MR - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Anderson Miguel da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : ARR- 203500-41.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gabriela Rodrigues Lago Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ANNA CLÁUDIA DUBOC BAHIA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR- 208500-96.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ BARTOLOMEU, Advogada: Jamile Abdel Latif, Recorrido(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Antônio Marques dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a prescrição total da pretensão autoral atinente ao pagamento das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação do mérito da lide, como entender de direito. **Processo : RR- 210900-33.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): EDSON BAGATINI SIMÃO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Prêmio Incentivo - Natureza Jurídica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita. **Processo : RR- 213200-91.2009.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procurador: Flávio Teles Filogônio, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLENAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UFES pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista da reclamada. Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo : RR- 215800-61.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTIANO BIGNARDI, Advogada: Juliana Perucci, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora, bem como reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor já arbitrado para a condenação. **Processo : ED-AIRR- 220300-95.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Embargante: SIRINEU BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração da reclamada e do reclamante. **Processo : RR- 226100-83.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAUCAIA, Procurador: Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): VLADIA MARIA DE SOUSA GOMES, Advogado: José Lúcio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios"; **Processo : RR- 227700-04.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Recorrido(s): ACHILLES APARECIDO DELBONI, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Daniela Mendes Motta, Recorrido(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS SOROCABA LTDA., Advogado: Sadi Montenegro Duarte Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, tão somente, modificar a responsabilidade da segunda reclamada, Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, de solidária para subsidiária, limitada ao período da intervenção. **Processo : RR- 228600-36.2009.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO VALDEMIRO SCHROEDER, Advogado: Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Recorrido(s): NOVA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Maria Helena Martins Ramos, Recorrido(s): KCEL MOTORES E FIOS LTDA., Advogado: Adalgiza Patrícia Berkembrock, Recorrido(s): FERRÉ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE GERADORES E MOTORES ELÉTRICOS SOCIEDADE LTDA., Advogado: Thiago Nickel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período correspondente, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

relativamente a cada dia de trabalho em que foi desrespeitado o intervalo mínimo de uma hora, bem como reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR- 383700-08.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marco André Dorna Magalhães, Recorrido(s): ELIZANDRA CENSI, Advogado: Jonas do Prado, Recorrido(s): MAXXI SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Janaína Dorneles Guarda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise dos seguintes temas: "limitação da responsabilidade subsidiária" e "juros de mora". **Processo : RR- 82-78.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): ADAIR DARIO MAYER, Advogada: Meiriene Simonele das Graças Barros Gonçalves Rios, Recorrido(s): JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., Advogada: Ingrid Arnaut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo : RR- 136-29.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Flávio César Damasco, Recorrido(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): FRANSUALDO ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Maria de Jesus dos Santos Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 172-96.2010.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ, Advogado: Marcelo José da Silva Aragão, Recorrido(s): DIOMAURA VIEIRA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Everton Macêdo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 236-36.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCAS EDNEI LIMA SANTANA, Advogado: Bruno da Silva Vasconcelos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Antônio Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 255-84.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Recorrido(s): ANA LÍDIA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. **Processo : RR- 263-64.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"incompetência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições sociais devidas a terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros, com exceção do SAT, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 414 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR- 365-50.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): LUZINEIDE DA SILVA E SOUZA AGUIAR, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 370-87.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Maria Cristina D'Amico, Recorrido(s): JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo : RR- 383-89.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): BRUNO SANTHIAGO OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo : RR- 405-53.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): ANTÔNIO GERALDO DA CRUZ, Advogado: Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 446-87.2010.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): MASUKO APARECIDA FUKUGAUTI RODRIGUES, Advogada: Iraildes Santos Bomfim do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "não conhecimento do recurso ordinário da reclamada - preenchimento incompleto da guia GRU - deserção", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção imposta e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do tema referente à indenização por danos morais. **Processo : RR- 500-18.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): DANGLAR SOEIRO RODRIGUES, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo : RR- 526-64.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): PAULO RICARDO DOS ANJOS CARDOSO, Advogado: João Almiros Santana Machado, Recorrido(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Advogado: Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual fora julgada improcedente a pretensão de reconhecimento da responsabilidade da segunda-reclamada pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo : ED-AIRR- 569-45.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: José Domingos Rodrigues Lopes, Embargado(a): MARIA CARLA LISBOA BORBA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR- 647-31.2010.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Rocha de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização e o vínculo de emprego diretamente com o tomador de serviços, Banco BMG S.A., nos termos da Súmula 331, I, do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine as demais insurgências dos reclamados em recurso ordinário, como entender de direito. **Processo : RR- 672-88.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OSVALDO CONSTANTI, Advogada: Lucimara Pereira Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Celso de Aguiar Salles, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Celso de Aguiar Salles, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Celso de Aguiar Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, em parcelas vencidas e vincendas, observado o conjunto das verbas de natureza salarial como base de cálculo, com os reflexos pertinentes. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 25.000,00, com custas de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor da condenação, a cargo da reclamada. **Processo : RR- 699-86.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEVERINO DE OLIVEIRA FRANCISCO, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR- 723-41.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Clailson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cardoso Ribeiro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO MARTINS HENRIQUES, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios" ; **Processo : RR- 791-27.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Recorrido(s): DANIEL HENIKA FRESE, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios"; **Processo : RR- 797-79.2010.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VIAÇÃO TRANSGUARULHENSE LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR- 860-30.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): PEDRO MELO SOUSA, Advogado: Luiz Paulo Ferreira, Recorrido(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. **Processo : RR- 868-70.2010.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marcelo Assef de Vitto, Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Márcia Regina de Oliveira, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR- 878-78.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE IVAIR LEHNER, Advogado: Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

pela empresa contratada. **Processo : ED-AIRR- 882-56.2010.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LIBBS FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Advogada: Aldo de Cresci Neto, Embargado(a): EDUARDO PRZYBYLSKI VAZ, Advogado: Cristiane Hax Damiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR- 927-03.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Natália Bauler Facini, Recorrido(s): ARIANA ROSALI DE OLIVEIRA, Advogado: Cássio Félix Jobim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida rubrica da condenação. Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de insalubridade - contato com produtos habituais de limpeza", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos. Invertem-se os ônus no que concerne ao pagamento dos honorários periciais, dos quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 437), mantendo-se o pagamento nos termos da Resolução nº 35/2007 do CSJT, e do teor da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. **Processo : ED-RR- 946-20.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargado(a): VERA LÚCIA MANFRIN BROETTO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR- 1031-21.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Clécio Luiz de Paiva Costa, Advogado: Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Recorrido(s): MOACIR GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Maria da Glória Pérez do Amaral Gomes, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 1099-90.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JOÃO CARDOSO DE ASSIS, Advogado: Rafael Reis Proença, Recorrido(s): P.F. ROLIN & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação às contribuições previdenciárias, por violação do art. 28, I, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o aviso-prévio indenizado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo : RR- 1156-57.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUFT LOGÍSTICA ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): CÁSSIO GRONENVALT CUNHA, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para restabelecer a sentença às fls. 126/154, que indeferiu o pagamento dos honorários advocatícios. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Honorários Advocatícios".

Processo : ED-RR- 1157-85.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: NOELI DA APARECIDA CAMARGO, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Wagner Marçal Rambaldi, Embargado(a): EMPRASER EMPRESA PARANAENSE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR- 1266-10.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): ADILSON HAMAJI, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição quinquenal", por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescritos os créditos anteriores a 9/6/2005. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço - Artigo 129 da Constituição Estadual de São Paulo - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da SBDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular (fl. 242-seq.01), e excluir a condenação atinente ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do pagamento do adicional por tempo de serviço. Fica mantido o valor arbitrado à condenação.

Processo : RR- 1293-09.2010.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JPS MODAS LTDA. - ME, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Recorrido(s): MARIA CLÁUDIA ALVES PEREIRA, Advogado: Júlio César Nébias dos Santos, Recorrido(s): FNV MODAS LTDA. - ME, Advogado: Robison Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Multas Previstas nos arts. 467 e 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 1353-66.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Aline Soares de Oliveira, Recorrido(s): SEBASTIÃO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Sétima e Oitava Horas Diárias - Turno Ininterrupto de Revezamento - Fixação da Jornada de Trabalho Mediante Negociação Coletiva", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que fixou a jornada de oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e excluir da condenação o pagamento das sétima e da oitava horas diárias como extraordinárias e seus reflexos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do(s) Recorrente(s). **Processo : RR- 1429-66.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Recorrido(s): CARLOS BRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR- 1436-87.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses, Recorrido(s): NEOSAN DE OLIVEIRA NERY FIGUEIREDO BARBOSA, Advogado: Hamilton Pacheco Cavalcanti Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão autoral quanto aos depósitos do FGTS e, assim, extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual é isenta a reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. **Processo : RR- 1446-77.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARILEIDE LEMES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Progressão horizontal por antiguidade. Compensação" e "Progressão horizontal por mérito. Requisitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR- 1449-25.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): MARIA IVANILDA DOS SANTOS, Advogado: Oleno Fuga Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 1536-09.2010.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UM INVESTIMENTOS S.A. - CORRETORA DE TÍTULOS E VALOR, Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Recorrido(s): RENATO TEIXEIRA MOTA, Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Silveira Cabral Sulz Gonsalves patrona da(s) Recorrente(s). **Processo : RR- 1560-65.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICIPIO DE JOÃO DOURADO, Advogado: Valdinei Lopes de Oliveira, Recorrido(s): LINDOMAR JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: William Ferreira Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 1568-12.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DALETE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Paulo Sérgio de Moraes, Recorrido(s): MONSEHOR LOTERIAS LTDA. - ME, Advogada: Cláudia Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, 'b', do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, determinar a reintegração da reclamante ao emprego, sem prejuízo do salário e das verbas decorrentes do contrato de trabalho do período da dispensa até a efetiva reintegração, e, se consumado o período relativo à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva, nos termos da Súmula 244, II, do TST, correspondente aos salários e demais direitos relativos ao período da estabilidade da gestante, na forma postulada no item "e", da inicial, com juros e correção monetária. Valor provisório da condenação arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais). Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo : RR- 1583-60.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: José Vicente Ferreira, Recorrido(s): UMOE BIOENERGY S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Matheus Pardo Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, deduzindo-se os valores já quitados sob a mesma rubrica. **Processo : RR- 1638-11.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSIMAR APARECIDO LIMA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR- 1684-18.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Recorrido(s): LANCHONETE MITSUE FAST-FOOD LTDA., Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, LIV, da Constituição Federal e 899 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a deserção, determinando o retorno dos autos ao 2º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito, vencido o Exmo. Min. Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR- 1696-72.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): ADRIANA PELEGRINI DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : ARR- 1763-30.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: André Belo Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO MATIAS E OUTRO, Advogado: Luciano Ricardo de Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo : AIRR- 1770-32.2010.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): VALMAR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Leonardo Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 1888-44.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): JOSÉ GONÇALVES CABRAL, Advogado: Marcia Aparecida Romano de Paula Zago, Recorrido(s): COFERCATU - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - pré-assinalação - não aplicação da Súmula nº 338, III, do TST", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

violação do art. 74, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras referentes ao intervalo intrajornada e reflexos e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido inicial contido no item 6 - fl. 9. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Horas In Itinere. Limitação do Pagamento. Previsão em Norma Coletiva. Validade. Entendimento Majoritário. Ausência de Prequestionamento". **Processo : RR- 1934-33.2010.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Romano de Paula, Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 1973-89.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): MARCELO MENDES GARCIA, Advogado: Selênia Moreno Coutinho, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR- 2008-32.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): REINALDO CARLOS GUEDES, Advogado: João Paulo Meirelles, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: André Serafim Bernardi, Decisão: retirar o feito de pauta por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR- 2145-83.2010.5.05.0561 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UILSON OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Amílcar França Pinto, Recorrido(s): GRP CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Cristina Pereira Martins, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR- 2390-42.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): DIONE ENEDINA DA SILVA, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : RR- 2889-58.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): AUREA FABIA SOUSA GOMES, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Ceará pelos créditos trabalhistas devidos à autora, e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2979-35.2010.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FLAVIA RICARDO, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "empresa de telecomunicações - terceirização - serviços de "call center" - vínculo empregatício com a tomadora de serviços", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 531/563, que reconheceu a ilicitude da terceirização de serviços e declarou o vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços (Claro S.A.). Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "isonomia salarial entre empregados da empresa prestadora e da tomadora dos serviços - aplicação analógica do art. 12 da Lei nº 6.019/74", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à isonomia salarial e restabelecer a sentença que condenou a reclamada no pagamento das diferenças salariais entre o salário pago pela primeira ré e o piso salarial inicial, previsto para o serviço de atendimento ao cliente nos acordos coletivos juntados com a exordial, com os posteriores reajustes salariais previstos nos acordos subsequentes, com reflexos em férias+1/3 e natalinas. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo : AIRR- 3248-35.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IEDA KOZMHINSKY ALVES, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Luiz Cláudio Farina Ventrilho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo : RR- 4783-80.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LADI MESADRI DESSBESELL HESS, Advogado: Oscar José Hildebrand, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cátia Cassaniga, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a primeira-reclamada ao pagamento das horas extraordinárias a partir da 6ª diária e 30ª semanal, com a utilização do divisor 180, e de diferenças das horas extraordinárias já pagas à reclamante, em razão da aplicação do citado divisor; deferir os reflexos no repouso semanal remunerado e os depósitos do FGTS sobre as horas extraordinárias; e condenar subsidiariamente o segundo-reclamado pelo pagamento da dívida trabalhista. Juros de mora na forma do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, da Súmula nº 200 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST. Correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. Descontos fiscais e previdenciários em conformidade com a Súmula nº 368 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e das custas processuais, em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Invertido o ônus da sucumbência. **Processo : RR- 15500-38.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Advogado: Sebastião Valério da Fonseca, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FRANCISCA XAVIER DA SILVA PEREIRA, Advogado: Conceição Bruna Fonseca Brandão, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Consequentemente, fica prejudicada a análise dos seguintes temas: "ilegitimidade passiva ad causam" e "responsabilidade dos sócios". **Processo : RR- 19595-03.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): DAIANE LOPES LOPES, Advogado: Marco Antonio Maciel Vaz, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR- 30700-75.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Recorrido(s): CELSO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Roniery Pignaton Ceolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao depósito recursal e à demissão sem justa causa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos juros de mora, por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.497/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 ao caso e a incidência dos juros moratórios no mesmo percentual de juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7, II, do Tribunal Pleno do TST. **Processo : RR- 60700-70.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Recorrido(s): SANTHAIGNER DE AGUIAR SANTANA, Advogada: Déborah Santos de Resende, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 120583-05.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES-BA, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Maria Neuza de O. Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : AIRR- 120584-87.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Agravado(s): ASCOP VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo : RR- 251500-69.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Ricardo Mendes Ferreira, Recorrido(s): WANDERLEI RAIMUNDO DAS CHAGAS, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogado: Germano Augusto Serafim Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada, bem como para afastar a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo : RR-32-05.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO BATONIO DA SILVA, Advogada: Natália Gomes Lopes Torneiro, Recorrido(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Luiz Carlos Branco, Recorrido(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinjy Miyake, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. **Processo : RR- 60-87.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DENISE DE FÁTIMA GABARDO, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Paula Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Professor - Recreio - Cômputo do Intervalo na Jornada de Trabalho - Tempo à Disposição do Empregador", por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que o recreio constitui, para o professor, tempo à disposição do empregador, determinar o cômputo desse período como tempo efetivo de serviço e condenar o reclamado ao pagamento das horas extraordinárias referentes ao intervalo entre as aulas. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e as custas processuais majoradas em R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona da Recorrente. **Processo : RR- 61-61.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): VERA MARIA CHAVES NUNES, Advogada: Raquel Trentin, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Peter Wolffenbüttel, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo da Silva Garselaz, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios"; **Processo : RR- 69-15.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Recorrido(s): FRANCKLIN WILLIAN VIEIRA FRANÇA, Advogado: Adriano Campos Marques, Recorrido(s): EMPRESA BRASILIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 139-43.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO MIRANDA DE BARROS, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, reconhecer a prescrição apenas da pretensão atinente às parcelas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

anteriores a 7.2.2006, na forma do aludido verbete. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo : RR- 161-69.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): ADACI BARROS GOMES DA SILVA, Advogado: AMANNDA ROSA DE MELO CARVALHO, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR- 170-31.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): ANTÔNIA EUNICE DE LIMA PINTO, Advogado: AMANNDA ROSA DE MELO CARVALHO, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR- 175-33.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA, Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): MARIA ELAINE VARELA DE LEÃO, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR- 180-07.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): JAQUELINE VITORINO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Simões de Alcântara, Recorrido(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR- 187-14.2011.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RUBENS MIGUEL JUNIOR, Advogado: Alexandre de Almeida Dias, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "incompetência em razão do lugar", por violação do art. 651, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência territorial da 1ª Vara do Trabalho de Santo André/SP, local para onde serão devolvidos os autos, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo : ARR- 188-97.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): NILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Arthur Henrique de Pontes Regis, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa estabelecida no art. 475-J do CPC, ressalvados os entendimentos da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Agravada e Recorrente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

patrona do Agravante e Recorrido. **Processo : RR- 211-90.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): DARCI PIMENTEL BECKER, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 214-88.2011.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Recorrido(s): SANDRA ALONSO DE OLIVEIRA CAIXETA E OUTROS, Advogada: Heloísa Cristina Ramos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 60 da Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. **Processo : RR- 214-24.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO TECBRASIL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA, Advogado: Felipe de Lavra Pinto Moraes, Recorrido(s): ANGÉLICA DEBONI, Advogado: Clarisse Lorenzoni Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo : RR- 216-21.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ricardo Koboldt de Araújo, Recorrido(s): EDUARDO LAGUNA, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Instituição Financeira. Equiparação. Instituição Bancária. Normas Coletivas da Categoria. Inaplicabilidade", por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar os efeitos do enquadramento do reclamante como bancário ao reconhecimento do direito à jornada reduzida de seis horas, excluindo da condenação às parcelas referentes às demais vantagens devidas à categoria dos bancários; e, b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR- 226-65.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIDE MARIO FARENZENA E OUTROS, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção do recurso ordinário interposto e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de prosseguir no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo : RR- 229-11.2011.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): NEUSA FERNANDA PROCOPIO, Advogado: César Corrêa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 277-49.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): CAMILA MOTA RIBEIRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Walcar Costa Pereira, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 318-50.2011.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UZILDA VICENTINI, Advogado: Tiago Arduíno Beviláqua, Recorrido(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA. - COTREL, Advogado: Dadiane Pacheco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 30 (trinta) minutos ao dia e respectivos reflexos, em razão das horas de percurso, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR- 378-38.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogada: Regina Aparecida de Bárbara da Silva, Recorrido(s): JOSEFA IRENICE SATURNO INO, Advogada: Regina Aparecida de Bárbara da Silva, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios". **Processo : RR- 448-68.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): TÂNIA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Karla Santos Porto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo : RR- 500-76.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO CARLOS STEIN, Advogada: Silvana Caiano Teixeira Martins, Recorrido(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Léia Regina Longo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 521-30.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): ENI RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Pedro Cordeiro da Silva, Agravado(s): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ismara Estulano Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 530-54.2011.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Recorrido(s): LUCIANA VIEIRA DUARTE, Advogado: Erick Martins Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a legitimidade da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Confederação Nacional da Agricultura - CNA para promover ação de cobrança da contribuição sindical rural, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na análise da demanda, como entender de direito. **Processo : RR- 536-92.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JAQUELINE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Karina Emy Fujimoto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às págs. 86/91, seq. 1, que condenou a CEF ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, parcelas vencidas e vincendas, pelo auxílio-alimentação, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Valor da condenação arbitrado em R\$ 20.000,00 e custas, pela reclamada, no valor de R\$ 400,00. **Processo : RR- 543-89.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): EDENILSON DOS SANTOS, Advogada: Maira Silva de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 552-36.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 458, II, do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a configuração de culpa in eligendo e in vigilando do Banco do Brasil no contrato de prestação de serviços firmado com a primeira-reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos nas razões do recurso de revista. **Processo : RR- 557-45.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UBIRAJARA DAS NEVES GONCALVES, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo : RR- 577-51.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Breno Rabelo Lopes, Recorrido(s): WASHINGTON LUDOVICO DOS SANTOS, Advogada: Lindalva Pires Flausino, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 594-17.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogada: Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): DANIEL ELISANDRO DOS SANTOS, Advogado: Taís Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexos das horas extras em dsr - aumento da média remuneratória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação dos consectários das horas extras, de modo que os repousos semanais remunerados já



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

acrescidos dos reflexos não gerem novos reflexos sobre os 13º salários e férias com o 1/3 constitucional. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR- 626-49.2011.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSE BONIFACIO CAMARGO BOSQUEROLI, Advogado: Júnio Schardosim Peres, Recorrente(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Luís Gustavo Casarin Pinto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Horas in itinere - Supressão do Pagamento - Negociação Coletiva", por violação dos arts. 7º, XXVI, da Constituição da República e 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo : RR- 642-26.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): MARIA DO ROSÁRIO COSTA RODRIGUES, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR- 697-46.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO ALDIRAN EPAMINONDAS, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): TECHNIQUES SURFACES DO BRASIL LTDA., Advogado: Cleusa Brittes Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais, bem como para atribuir o encargo à União, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1 deste Tribunal Superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR- 746-08.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): MARCELO RODRIGUES, Advogado: Fabiana Francisca Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo : RR- 763-19.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): KELI CRISTINA LOPES, Advogada: Tatiane Gimenes Pereira, Recorrido(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 793-37.2011.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Natasha Cardim, Recorrido(s): JALDO SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado - integração das horas extras - reflexos nas demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do RSR majorado pelas horas extras no cálculo das férias com 1/3, da gratificação natalina, do 14º salário e do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo : RR- 839-75.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Recorrido(s): MARIA DAS MERCÊS DE ASSIS SANTOS, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : AIRR- 847-98.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DONATO LUÍS DULLIUS, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação da Exma. Ministra Relatora. **Processo : RR- 874-03.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TEREZINHA ODETE PRATES, Advogado: Ari Ferreira Amaral, Recorrido(s): LIBERTY SEGUROS S.A., Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a pronunciada prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Mila Umbelino Lôbo. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Mila Umbelino Lôbo. **Processo : RR- 874-02.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Lubisléia Pereira Santos Marx, Recorrido(s): ALDO FABIANO FERNANDES, Advogada: Diones Figueiredo Franklin Canela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a referida parcela. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo : RR- 882-13.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO SOARES, Advogado: Oscar Júlio Carletto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja integral e aferido pelo total dessas horas de sobrelabor quitadas durante o contrato de trabalho. **Processo : RR- 893-82.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARMAF MOTORES COMERCIAL LTDA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Recorrido(s): FERES OLABI, Advogado: Gustavo Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 927-41.2011.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Recorrido(s): VALDIR DE LUCCI, Advogado: Cassiano Ricardo De Lucci Gnaccarini Thomazeski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 939-92.2011.5.05.0401 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): GILVANEI PEREIRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DE OLIVEIRA, Advogado: Tiago Correia da Silva, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 1005-87.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIETE CAMPESTRINI, Advogado: Leonardo Franco de Brito, Recorrido(s): PRINCESS HAIR INSTITUTO DE BELEZA LTDA - EPP, Advogado: Luiz Antônio Abage, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da indenização referente ao período de estabilidade provisória, abrangendo os salários e demais consectários legais, com reflexos no décimo terceiro salário, nas férias acrescidas de 1/3, bem como depósitos do FGTS + indenização de 40%, desde a dispensa até cinco meses após o parto. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 2.000,00, com acréscimo nas custas em R\$ 40,00 pela reclamada. **Processo : RR- 1101-88.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Recorrido(s): MISAEL NASCIMENTO DE ARAUJO, Advogado: Emerson José dos Santos, Recorrido(s): NOVOPLAN CONSTRUTORA LTDA., Advogado: César Luiz Beraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a segunda-reclamada de responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo : RR- 1147-07.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): EDIVALDO CARVALHO BARRETO FILHO, Advogado: Márcio Luís Santos do Valle, Recorrido(s): MEDRAL GEOTECNOLOGIA E AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de julgamento extra petita, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade Subsidiária" e "Art. 475-O do CPC - Aplicabilidade ao Processo do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência do art. 475-J do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos temas "Multas Previstas no Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho e Honorários Advocatícios. **Processo : RR- 1172-71.2011.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Recorrido(s): LAIZ BORGES SOUSA, Advogada: Maria Cidelomar Marinho Cabral, Recorrido(s): GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : ED-AIRR- 1186-58.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): AGNALDO FERREIRA DE FREITAS MARTINS, Advogado: Humberto Machado da Fonseca, Embargado(a): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Roberta Rousie Freitas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, conforme a fundamentação supra. **Processo : AIRR- 1252-68.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Juliana Cabral de Oliveira, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE LTDA., Advogada: Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo : RR- 1269-35.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LCS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Recorrido(s): BENEDITO VALTER DA SILVEIRA, Advogado: Roberto Arruda Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença (fl. 347). Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo : RR- 1346-69.2011.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA DE ALUMINA DO PARÁ, Advogada: Diane Cristina Pereira Gomes, Recorrido(s): WESLEY JACKSON DA SILVA CARNON, Advogada: Heloisa Sami Daou, Recorrido(s): NOTA E CIA DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jacob Gonçalves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "rito sumaríssimo - administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Alumina do Pará pelos créditos trabalhistas devidos ao autor, e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo : ARR- 1373-26.2011.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO DIAS TOMAZ, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada, apenas em relação ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC - Aplicação ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Mantido o valor provisório da condenação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira-reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC - Aplicação ao Processo do Trabalho". **Processo : RR- 1388-75.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAMILA SOUZA DE CASTILHO, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES CONSULTORIA E OBRAS CCO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao acordo de compensação e ao abatimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

intervalo especial da mulher, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, com a utilização dos parâmetros para o cálculo das horas extraordinárias definidos em sentença. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : RR-1431-45.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ARTHUR CÉSAR HIME DE ARAÚJO, Advogado: Silvio Corrêa Alejandro, Recorrido(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e por má aplicação do art. 195 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pela União e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo ordinário, como entender de direito. **Processo : RR- 1450-39.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Recorrido(s): CLECIO RICARDO DA SILVA, Advogado: Adriano Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema pertinente à prefixação do número de horas in itinere mediante negociação coletiva, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para validar a norma coletiva quanto à prefixação do tempo de trajeto em 120 (cento e vinte) minutos diários e, por consequência, excluir da condenação o pagamento correspondente a vinte minutos por dia, a título de horas in itinere, restabelecendo a sentença na parte em que considerara quitado o tempo itinerante devido, ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento correspondente à indenização dos honorários advocatícios, ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. Valor provisório da condenação reabilitado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e das custas processuais, em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo : RR- 1451-33.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): SILVANA GONÇALVES LEÃO, Advogado: Flaviano Holmes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 1463-58.2011.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TUPER TECNOLOGIA E ENERGIA LTDA., Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Recorrido(s): JAIR FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Marcos Gasparin, Decisão: por unanimidade, com amparo no art. 249, § 2º, do CPC, deixar de pronunciar a nulidade processual alegada. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à multa por protelação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à deserção, por violação do art. 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a regularidade do preparo e afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do seu apelo ordinário, como entender de direito. Por corolário, excludo da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo :**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RR- 1472-88.2011.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDNA HARMS CAMANHO, Advogado: Lílian Mendes da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 1493-75.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSEMEIRE FERNANDES POLO MARTINS, Advogado: Marcos Aurélio Pinto, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral, restabelecendo a sentença de origem, que registrou que o direito às diferenças de complementação de aposentadoria regulava-se pelo disposto na Súmula nº 327 do TST, revelando-se prescritos os créditos da reclamante anteriores a 30/6/2006. **Processo : RR- 1497-26.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Ana Tereza de Castro Ferreira Fernandes, Recorrido(s): ANTONIO GONÇALVES MACHADO NETO, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 1514-82.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CARLOS CÉSAR GREGORIO MOREIRA, Advogado: Cláudio Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, Advogada: Ednéia Maria Maturano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o direito ao reajuste salarial no mesmo índice aplicado para os servidores públicos de primeira referência (RN-01) e restabelecer integralmente a sentença. Inverter o ônus da sucumbência. **Processo : ED-AIRR- 1533-67.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): SEBASTIÃO ABADIO DE FIGUEIREDO, Advogada: Mônica Beatriz Gomes, Embargado(a): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Flávia Almeida de Moraes Farah Anderi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR- 1546-90.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: JÉSSICA FREIRAS DA SILVA, Recorrido(s): JOARES BASSO, Advogada: Daiane da Silva Rudolph, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público sobre as obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada. Prejudicada a análise do seguinte tema: "honorários advocatícios". **Processo : RR- 1554-13.2011.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Tatiana de Paula Paes Maués, Recorrido(s): JOÃO FERNANDO DUARTE DE ALMEIDA, Advogada: Sandra Cláudia Moraes Monteiro, Recorrido(s): CONDOMÍNIO CAMPO BELO, Advogado: Lívio Borges Ceribelli, Recorrido(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL, Advogado: Walquiria Gomes Paiva Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

tange ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa estipulada no art. 475-J do CPC. Mantido o valor da condenação. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho". **Processo : RR- 1637-72.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCIELE PEREIRA DE JESUS, Advogado: Fernando dos Santos Lima, Recorrido(s): SANCHES E VECCHIATE LTDA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e por contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período abrangido pela estabilidade da empregada gestante, da data da rescisão até 5 meses após o parto. **Processo : RR- 1718-82.2011.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VALDERGLACE DE SOUZA CORREIA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Recorrido(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 1765-98.2011.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEISE APARECIDA FELÍCIO MATTOS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Recorrido(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Octávio Augusto Fincatti Fornari, Advogado: André Aparecido do Prado Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 390, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, declarar a nulidade da despedida e condenar a reclamada a proceder a reintegração da autora no emprego, com o pagamento de todos os salários e demais vantagens do período compreendido entre a data do afastamento até a efetiva reintegração. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários devem ser calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e das custas processuais em R\$ 1000,00 (mil reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo : RR- 1792-41.2011.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: André Sampaio de Figueiredo, Recorrido(s): JOSÉ ALBUILHA NASCIMENTO, Advogado: Richardson Wilker da Silva, Recorrido(s): VINNY CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 1854-31.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S.A., Advogado: Gustavo de Paula Assis, Recorrido(s): ADILSON BRAZ, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, excluir da condenação o pagamento de diferenças a tal título. **Processo : RR- 1896-45.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): CASSANDRA DE SENA DUARTE, Advogado: Fábio Fagundes de Oliveira, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação, arguida pela reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso, parcialmente, por ofensa ao art.7º, inciso XXIX da CF para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ocorrência de qualquer efeito no período antecedente à declaração da prescrição parcial das promoções. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da Recorrente. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Fábio Fagundes de Oliveira. **Processo : RR- 1940-73.2011.5.02.0441 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADAUTO MACIEL, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e bienal declarada e reconhecer a incidência da prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, nos termos da Súmula nº 327 do TST. Por conseguinte, declarar prescritas as parcelas anteriores a 7/11/2011 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Invertidos os ônus sucumbenciais. **Processo : RR- 1958-49.2011.5.04.0341 da 4a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Alessandro de Oliveira, Recorrido(s): BEATRIZ SIMONINI JAROSCZEWSKI, Advogado: José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo : RR- 2034-10.2011.5.22.0103 da 22a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): OTACÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO, Advogada: Cleane Saraiva de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR- 2083-77.2011.5.18.0001 da 18a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ellúzia Tavares Ribeiro de Oliveira, Recorrido(s): CLEYBER BEZERRA DOS REIS, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o deferimento da promoção horizontal por merecimento do ano de 2008. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR- 3133-44.2011.5.02.0047 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO DA SILVA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Cleucio Santos Nunes, Advogado: Normando Delgado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão autoral relativa às horas extraordinárias (redução salarial), declarando prescritas somente as parcelas anteriores ao quinquênio, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação dessa pretensão do autor, como entender de direito. **Processo : RR- 3700-85.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Romerson Iury Xavier Lemos, Recorrido(s): JOÃO BATISTA NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 8166-66.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO, Advogado: Luiz Carlos Paiva dos Santos Junior, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total e bienal, concluir pela aplicação da prescrição parcial e quinquenal e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo : RR- 24600-70.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): POLIANA DOS SANTOS, Advogado: Aquiles de Azevedo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 41300-48.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSUÉ JOSÉ TEIXEIRA, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça gratuita. Concessão. Requisitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o direito do reclamante ao gozo dos benefícios da justiça gratuita, afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do apelo do autor, como entender de direito. **Processo : RR- 82500-15.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MÁRCIO ABDON LIRA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Wladimir Soares Capistrano, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Férias. Gozo na Época Própria. Pagamento Fora do Prazo. Dobra Devida. Arts. 137 e 145 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 386 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive no que diz respeito aos honorários advocatícios. **Processo : RR- 93500-76.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Stefanny Campagnaro, Recorrido(s): LUCIANA BRITO DOS SANTOS, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 122100-10.2011.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARAPARI, Procurador: Esther Vianna Oliveira Galvêas, Recorrido(s): JAQUELINE QUENUP DIAS, Advogado: Felipe Silva Loureiro, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : AIRR- 44-38.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): MARIA NAZARÉ DE SOUSA GUEDES, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR- 49-93.2012.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSIANE CRISTINA DA SILVA, Advogado: Sergio Ribeiro Correo, Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: William Carmona Maya, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória da gestante, por violação do artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora a indenização referente ao período de estabilidade da gestante, desde a data da dispensa até cinco meses após o parto, a ser apurada em liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, sobre o valor que ora se arbitra à condenação, no montante de R\$10.000,00. **Processo : RR- 61-97.2012.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BERGGASSE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Recorrido(s): MICAELLY ANDRADE DA SILVA, Advogado: José Fabiano Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo : RR- 62-06.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARLI CRUZ DE LIMA, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aldine Alves da Silva, Recorrido(s): SEMPSEV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 136-54.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSYANE MENDONÇA FÁVERO, Advogado: Welington da Silva Dias, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 159-74.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSE DE FÁTIMA RHEDER, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 163-94.2012.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Janson Morais Valente, Recorrido(s): PARQUES DO VALE LOTEAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Leonardo Silva Fontes, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO-MG, Advogado: Lucas Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pelo sindicato-consignatário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame de mérito, como entender de direito. **Processo : RR- 163-85.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): VALÉRIA DO PRADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : RR- 179-92.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO MATOS MENDES FERREIRA, Advogado: Júlio César de Freitas, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrido(s). **Processo : RR- 189-89.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Elisa Mascarenhas Mendonça, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ALVES PASSOS, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios"; **Processo : RR- 201-46.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): VALTEIR ISIDORO DA SILVA, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia". **Processo : ED-AIRR- 208-44.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ILANA BARACY RIOS, Advogado: Luiz Fernando Gama de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo : RR- 213-60.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KENIA OLIVEIRA PEREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a ilicitude da terceirização dos serviços, restabelecer integralmente a sentença da Vara do Trabalho, pela qual fora reconhecido o vínculo empregatício do autor diretamente com a Telemar Norte Leste S.A., com determinação de que procedesse às correspondentes retificações na CTPS da reclamante, e foram condenadas as reclamadas, de forma solidária, ao pagamento das obrigações trabalhistas ali discriminadas. Inverte-se o ônus da sucumbência, mantido o valor já arbitrado à condenação na sentença. **Processo : RR- 222-04.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADINILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Recorrente(s): NUTRIMENTAL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Marília Gabriela Antunes de Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado Majorado Pela Integração das Horas Extraordinárias - Aumento da Média Remuneratória - Reflexos - Impossibilidade - Bis In Idem", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pelas horas extraordinárias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, com os mesmos reflexos deferidos no acórdão regional, com exceção dos reflexos do repouso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias, objeto do recurso de revista da reclamada que foi provido. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo : RR- 270-13.2012.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RASANLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Faria Coura, Recorrido(s): WAGNER APARECIDO FRANÇA DE ALMEIDA, Advogado: Ana Flávia Nogueira de Paula, Recorrido(s): UNIBEV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS S.A. E OUTRA, Advogada: Lilian Duarte Bicalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 300-12.2012.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADEMAR SCHRODER, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada no feito e declarar a prescrição apenas da pretensão atinente às parcelas anteriores a 01.03.2007, na forma do aludido verbete. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo : RR- 304-62.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Recorrente(s): OSMAR CONCEIÇÃO CARNEIRO, Advogado: José Lino de Andrade Neto, Recorrido(s): CENTAURUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, itens I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença. Valor da condenação majorado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo : RR- 343-80.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONSORCIO INTERPAR, Advogado: Eduardo Sabedotti Breda, Recorrido(s): DINARTE MENDES DIAS, Advogado: Marcelo Crissanto Mallin, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos da Silva Fontes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 392-62.2012.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Recorrido(s): SUELY DA SILVA MARQUES, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Depósitos do FGTS - Prescrição Total - Mudança de Regime Jurídico", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de origem que pronunciara a prescrição total da pretensão autoral, com a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo : RR- 436-81.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO SOARES, Advogado: Izabel Cristina da Silva, Recorrido(s): H. M. CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 458-87.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Recorrido(s): JHONATA COSTA PINHEIRO, Advogado: Leonardo Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "incompetência da justiça do trabalho para execução de contribuições previdenciárias relativas a terceiros e ao SAT", por afronta aos artigos 114, VIII, e 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições previdenciárias devidas a terceiros, com exceção do SAT. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo : RR- 460-71.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA REGINA DE SOUSA, Advogado: Cláudio Moreira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNANDES, Advogada: Ednéia Maria Maturano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença de origem. **Processo : RR- 500-79.2012.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Lucas Costa Veloso, Recorrido(s): VILMA DOS SANTOS ROCHA SOUSA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: adiar o julgamento do feito por determinação do Exmo. Ministro Relator. **Processo : RR- 517-54.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Lima da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Silva, Recorrido(s): ARMANDO RAMOS PINTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo : RR- 559-73.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à prescrição total do FGTS, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional e pronunciando a prescrição total da pretensão autoral quanto aos depósitos do FGTS, extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência, do qual é isenta a reclamante, pois beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do Ente Público que dizem respeito ao FGTS. **Processo : RR- 571-25.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTÔNIO MÁRIO SALLES VANNI E OUTRO, Advogado: Emerson Ivamar da Silva, Recorrido(s): INAJA LIRA DE ARAÚJO, Advogado: Sidnei Cavalini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, e, por consequência, excluir a condenação atinente às diferenças salariais decorrentes das horas in itinere. Custas, em reversão, pelo reclamante, sobre o valor dado à causa, isento do recolhimento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. **Processo : RR- 584-38.2012.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): WILLIAM GONZAGA DIAS, Advogado: Pedro Ivo Klug, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos processuais realizados no feito desde a intimação da sentença, à fl. 608. Determina-se o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que proceda à nova intimação da sentença, em nome dos advogados regularmente constituído nos autos, conforme substabelecimento à fl. 64. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente. **Processo : RR- 614-84.2012.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM S.A., Advogada: Juliana de Carvalho Pimentel, Recorrido(s): EUDIMAR JANUÁRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Ressalvado o entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes quanto ao tema "Honorários Advocatícios". **Processo : RR- 659-16.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RONALDO MARIANO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Recorrido(s): PETRÓLEO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do pedido de pagamento das diferenças dos valores pagos a título de "complemento da RMNR". **Processo : RR- 688-48.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ISRAEL TERRA DOS SANTOS, Advogado: Robson Milagres Ferri, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Rogério Leite Rihan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 728-77.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DAYVISSON ANTÔNIO MOREIRA FERREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Ronaldo Jung, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da norma coletiva que previa o elastecimento da jornada, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da sexta diária, acrescidas do adicional convencional. **Processo : RR- 797-12.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL, ORGÂNICA, ESCOLTA ARMADA, AGENTE TÁTICO E MONITORAMENTO, CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES E SIMILARES DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Thiago Lauro de Carli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 824-47.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEBASTIÃO GONÇALVES MARQUES, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo : RR- 914-33.2012.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIZ SERGIO PEREIRA, Advogado: Victor Orlando Dumont Rocha, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja feito sobre todas as parcelas de natureza salarial. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo : RR- 973-18.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARLI SPIESS, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): INDUSTRIAL ACRILAN LTDA., Advogado: Arany Gustavo de Brito Lauth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437, itens I e II, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem. **Processo : RR- 1082-72.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DARLENE CRISTIANE SLUGALA, Advogado: Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): ARM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extras e reflexos, decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido dispositivo consolidado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 1.000,00, para fins processuais. **Processo : RR- 1112-22.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FRANCISCO PARAGUASSU AGUIAR JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 1160-73.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Trabalhador Avulso - Portuário - Prescrição Bienal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento. **Processo : RR- 1177-50.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LILIANE DUARTE CARVALHO, Advogado: Richard Pires Simões da Rocha, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a pretensão de pagamento do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT como horas extraordinárias, com os mesmos adicionais e reflexos referentes às horas extraordinárias deferidos em sentença, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Valor provisório da condenação acrescido de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) às custas processuais. **Processo : RR- 1209-19.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Alexandre Henriques de Souza Lima, Recorrido(s): BENEDITO CARVALHO DIAS, Advogado: Thiago Sanchez Balbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 1507-19.2012.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUANA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): FÁBIO AUGUSTO PIRES DOBUCHAK, Advogado: Renato Russo%, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões proferidas, determinar a condenação da reclamada ao pagamento de indenização provisória correspondente às verbas salariais e consectários legais, referentes ao período entre a rescisão contratual e a data da reintegração da autora. Acrescidos R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao valor arbitrado à condenação e R\$ 80,00 (oitenta reais) às custas processuais. **Processo : RR- 1545-26.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Aldina Pagani, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Waterkemper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 1547-81.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALEXSANDRO FERNANDES OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Moreira Machado dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luís César Esmanhotto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Regime 12x36 - Hora Noturna Reduzida - Norma Coletiva - Supressão - Impossibilidade", por violação do art. 73, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da inobservância da hora noturna reduzida com reflexos em repouso semanal remunerado, remuneração de férias, décimo terceiro salário e depósitos de FGTS. Mantido o valor da condenação arbitrado em sentença e confirmado no acórdão recorrido. Mantida, também, a compensação deferida em segunda instância. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite patrona da Recorrida. **Processo : RR- 1588-77.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ONOFRE AFONSO RUAS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. **Processo : RR- 1657-97.2012.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HONÓRIO DOS SANTOS MORAES, Advogado: André Luiz das Neves Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão". **Processo : RR- 1758-55.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): SIMONE MORAIS SANTOS FONSECA LOPES, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade em questão. Ressalva de entendimento pessoal da relatora e do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo : RR- 1812-03.2012.5.06.0281 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Ilton do Vale Monteiro, Recorrido(s): JOSÉ AMARO DA SILVA DIAS, Advogada: Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 1827-79.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): SELMA CABRAL DA SILVA, Advogado: Domingos Fabiano Cosenza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Promoções Salariais Previstas em Regulamento Empresarial" e "Gratificação de Quebra de Caixa". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. Mantido o valor da condenação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Ressalvados os entendimentos dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto aos temas "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC - Inaplicabilidade na Justiça do Trabalho e Honorários Advocatícios". **Processo : RR- 2401-40.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERT TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Tatiana Oliveira Vieira, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Empresas de Telecomunicações - Terceirização - Vínculo de Emprego - Operadora de Telemarketing em Call Center", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo empregatício com a primeira-reclamada e julgar procedente a pretensão quanto às seguintes parcelas: diferenças salariais pela observação do salário normativo dos trabalhadores da segunda-reclamada, com reflexos dessas diferenças salariais em RSR, décimo-terceiro salário, férias acrescidas de um terço e FGTS, aviso-prévio e horas extraordinárias, a serem apuradas em liquidação de sentença; diferenças de auxílio-alimentação e participação nos resultados com base nos valores previstos nos acordos coletivos da segunda-reclamada; multas normativas pelo descumprimento do pagamento das três parcelas anteriormente citadas, além dos respectivos reajustes salariais, de acordo com as normas coletivas aplicáveis, a ser aferido em liquidação. Determinada a retificação da CTPS da autora para constar como empregadora a primeira-reclamada durante todo o período de trabalho anotado para a segunda-reclamada, com a alteração do valor da remuneração. Fixada a responsabilidade solidária das reclamadas pela dívida trabalhista apurada nos autos. Devidos os honorários advocatícios porque preenchidos os pressupostos legais. Acrescidos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao valor da condenação e R\$ 300,00 (trezentos reais) às custas judiciais. **Processo : RR- 2469-88.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÉLIO CLÁUDIO FERNANDES GOMES, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Francisco Sérgio Cardone Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada no feito e declarar a prescrição apenas da pretensão atinente às parcelas anteriores a 26/4/2007, na forma do aludido verbete. Com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. **Processo : RR- 2621-26.2012.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SIRLEI GRANDO, Advogado: Alferes Vidal de Brito, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Thaís Salame de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor o direito às promoções por antiguidade e restabelecer integralmente a sentença. Inverter o ônus da sucumbência. **Processo : RR- 22-90.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): LUCE GLAI MARQUES MACHADO, Advogada: Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Ressalvados os entendimentos dos Exmos. Ministros Delaíde Miranda Arantes e Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "Honorários Advocatícios". Observação: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. **Processo : RR- 84-32.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERNANDO GOMES DE LIMA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo empregatício com a segunda-reclamada, Telemar Norte Leste S.A., julgar procedente a pretensão do autor, condenando as reclamadas, solidariamente, ao pagamento das diferenças salariais pela observação do piso salarial estabelecido nas normas coletivas aplicáveis aos empregados da Telemar Norte Leste S.A. e dos respectivos reajustes salariais, com reflexos dessas diferenças em aviso-prévio, 13ºs salários, férias com o acréscimo de 1/3, FGTS com a indenização de 40% e repousos semanais remunerados; e das diferenças de tíquete-alimentação e participação nos lucros e resultados (PLR) do ano de 2012 com base nos valores previstos nos acordos coletivos da Telemar Norte Leste S.A., a serem apuradas em liquidação de sentença. Determinar a retificação da CTPS do autor, para constar como empregadora a segunda-reclamada, Telemar Norte Leste S.A., durante todo o período de trabalho anotado para a primeira-reclamada, com a alteração do valor da remuneração. Indeferidos os honorários advocatícios. Juros de mora (calculados na forma da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), nos termos da lei trabalhista. Descontos fiscais e previdenciários calculados em conformidade com a Súmula nº 368 e a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1, ambas do TST. Valor provisório da condenação fixado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e custas processuais em R\$ 160,00 (cento e sessenta reais). Ônus da sucumbência invertido. **Processo : RR- 171-86.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): ELIZÂNGELA FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 326-84.2013.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Lália Franciele Marques de Jesus, Recorrido(s): GILVAN DE LIMA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo : RR- 3700-90.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JAILSON FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Rodrigo de Britto Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann fez parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Alves Miranda



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Arantes. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dezesseis horas e vinte e quatro minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma**